



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 167  
CONT. Nº 023-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA** E A **EI – EVENTOS  
INTELIGENTES LTDA-ME**, VISANDO  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM  
COMEMORAÇÃO AO 75 ANOS DA APPA, NA  
FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de março de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza do RG nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00, e pelo seu diretor empresarial Sr. Luiz Alberto de Paula Cezar, portador do RG nº 1.462.346-9 e CPF/MF nº 654.242.479-20, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.352.276-5, Convite nº 004/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 04 de março de 2010, assina com **EI – EVENTOS INTELIGENTES LTDA-ME**, estabelecida na Rua – Vereador Toaldo Túlio, 1930-Casa02 – Bairro Santa Felicidade, cidade Curitiba-Pr, Fone: (41) 3272-0001 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.795.594/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr<sup>a</sup>. Maria Vicente, portador do RG nº. 1.012.460-3/PR. e CPF/MF sob nº. 207.933.409-34, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de Empresa Especializada para realização de eventos em comemoração ao 75 anos da APPA, de acordo com as especificações anexas ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029  
FL. N° 168  
CONT. N° 023-2010

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - A entrega dos serviços deve ser realizada conforme item 02 do Termo de Referência, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias, da certificação do fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002390000033903917-250, tendo a nota de empenho nº .71310000000110-1.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 170  
CONT. Nº 023-2010

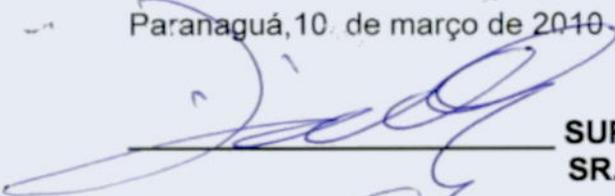
após a conclusão dos serviços.

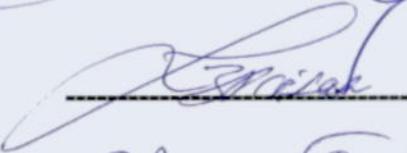
**CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10. de março de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR EMPRESARIAL DA APPA**  
**SR. LUIZ ALBERTO DE PAULA CEZAR**

  
\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**SRª. MARIA VICENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 7351031**

  
\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG: 87.69987.0.**

